ANEXO I
PROJETO BÁSICO - REFERENCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Ervália, conforme projetos, planilhas e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Ervália, conforme projetos, planilhas e demais anexos.	Serv	01	R$ 2.466.450,07	R$ 2.466.450,07
R$ 2.466.450,07 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e reais e sete centavos)					

1.1 Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas inseridas no Sistema de Compras Governamentais, **prevalecerão as descrições, quantidades e unidades de medida previstas neste Termo de Referência**, que integra o Edital para todos os fins, servindo como referência oficial para julgamento das propostas e execução contratual.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato, nos termos do cronograma físico-financeiro, prorrogável em caso de necessidade, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta encontra-se exposta no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

4.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.6 Subcontratação

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.6.2. A subcontratação poderá abranger serviços especializados e complementares à execução da obra, tais como instalações elétricas, hidrossanitárias, impermeabilização e outras atividades específicas, desde que não comprometa a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços e a responsabilidade técnica da contratada principal.

4.6.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para execução dos serviços pretendidos, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

4.6.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por terceiros, respondendo perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, não sendo estabelecido qualquer vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

4.6.5. Fica expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, devendo a contratada principal manter a efetiva coordenação, supervisão e responsabilidade pela execução da obra.

4.6.6. A subcontratação não poderá resultar em alteração dos valores contratados, modificação das condições originalmente pactuadas ou prejuízo ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, permanecendo a contratada responsável pela observância das especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes da contratação.

4.6.7. Deverão ser observadas as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nas condições previstas na legislação.

4.6.8. A Administração poderá indeferir o pedido de subcontratação quando verificar ausência de capacidade técnica da empresa indicada, riscos à execução contratual ou incompatibilidade com o interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

4.7 Garantia da contratação

Haverá exigência de caução ou seguro garantia do valor de 5% do valor total da obra, nos termos do art.98 da lei federal 14.133/2021.

4.8 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Na presente licitação, não serão adotadas cotas reservadas para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor individual de cada item não alcança ou supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos termos do inciso art. 48, § 1º, da LC nº 123/2006, segundo o qual a reserva de cotas não se aplica às licitações de obras e serviços de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Modelo de execução do objeto

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a realização da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Ervália/MG, localizada na Rua Andrade Irmãos, nº 32, Centro, Ervália/MG, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e demais orientações constantes dos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que integram o procedimento licitatório.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em engenharia civil, observando-se as disposições estabelecidas nos documentos técnicos que acompanham a contratação, os quais deverão ser consultados para conhecimento das características, etapas, materiais, métodos construtivos e demais particularidades do empreendimento.

5.1.3. A execução da obra terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições contratuais e o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, que servirá como referência para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades.

5.1.4. Os serviços compreenderão as etapas construtivas previstas na documentação técnica, incluindo, conforme aplicável, serviços preliminares, movimentação de terra, execução de estruturas, cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas e complementares,

acabamentos e demais serviços necessários à execução do objeto, respeitando-se os limites e especificações constantes dos anexos.

5.1.5. A contratada deverá observar as orientações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos correspondentes, especialmente quanto aos materiais, dimensões, métodos de execução e padrões de acabamento, sendo recomendada a consulta integral aos documentos antes do início de cada etapa dos serviços.

5.1.6. Eventuais dúvidas, divergências ou situações não expressamente previstas nos documentos técnicos deverão ser submetidas à fiscalização contratual e, quando necessário, ao responsável técnico pelos projetos, para avaliação e orientação, evitando-se alterações não autorizadas que possam comprometer a qualidade ou a finalidade do empreendimento.

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas nos anexos e com as normas aplicáveis à construção civil.

5.1.8. A execução deverá observar o planejamento previsto no cronograma físico-financeiro, admitindo-se eventuais adequações justificadas, desde que previamente analisadas e autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.1.9. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização designada pela Câmara Municipal, que verificará sua conformidade com os projetos, planilhas, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação, podendo solicitar esclarecimentos e correções quando identificadas eventuais inconformidades.

5.1.10. As medições deverão observar os critérios definidos no instrumento contratual e nos documentos técnicos anexos, considerando o regime de execução adotado e os serviços regularmente executados, mediante verificação e atesto da fiscalização responsável.

5.2. Condições de execução e acompanhamento

5.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira organizada e compatível com as características do empreendimento, respeitando-se as condições estabelecidas nos projetos e demais anexos, bem como as orientações técnicas pertinentes.

5.2.2. A contratada deverá adotar os cuidados necessários à adequada conservação dos materiais, à segurança das atividades e à organização do local da obra, observando as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

5.2.3. Os materiais utilizados deverão atender às especificações previstas nos projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, admitindo-se eventuais substituições tecnicamente equivalentes somente quando devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, respeitadas as condições contratuais.

5.2.4. A fiscalização poderá acompanhar as diferentes etapas da execução, solicitar informações sobre o andamento dos serviços e verificar a compatibilidade dos procedimentos adotados com as disposições constantes dos documentos técnicos.

5.2.5. Na hipótese de identificação de circunstâncias que possam interferir no desenvolvimento regular da obra, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização, para que sejam avaliadas as providências cabíveis, observadas as condições previstas no contrato.

5.2.6. Os procedimentos específicos de execução, os quantitativos, as características dos materiais e os detalhes construtivos deverão ser consultados diretamente nos projetos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais anexos, que constituem as referências técnicas para a execução contratual.

5.3. Condições de entrega e recebimento da obra

5.3.1. A entrega do objeto ocorrerá após a conclusão dos serviços compreendidos na contratação, observadas as etapas, especificações e condições estabelecidas nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos.

5.3.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, possibilitando a realização das verificações necessárias quanto à conformidade da execução com os documentos técnicos integrantes do procedimento.

5.3.3. O recebimento provisório da obra observará o disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.4. Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades durante a verificação dos serviços, a contratada deverá ser comunicada para adoção das providências necessárias, observadas a natureza das ocorrências e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento às exigências contratuais, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.6. A entrega deverá contemplar, quando aplicável e conforme previsto nos anexos e nas exigências legais, a apresentação da documentação técnica pertinente, bem como a realização das verificações necessárias ao adequado funcionamento das instalações e dos sistemas executados.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.3.8. As condições específicas relativas à conclusão, entrega, verificação e recebimento dos serviços deverão ser interpretadas em conjunto com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, respeitando-se as particularidades técnicas do empreendimento.

5.4. Disposições gerais

5.4.1. Para fins de execução contratual, os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos anexos deverão ser considerados conjuntamente, de modo a assegurar a adequada compreensão do objeto e das obrigações assumidas pela contratada.

5.4.2. As informações relativas aos métodos construtivos, quantitativos, especificações dos materiais, dimensões, acabamentos e demais particularidades técnicas deverão ser obtidas mediante consulta aos respectivos anexos, evitando-se a reprodução desnecessária de disposições já detalhadas na documentação técnica.

5.4.3. Eventuais omissões, divergências ou necessidades de esclarecimento deverão ser submetidas à Administração e à fiscalização técnica, observadas as atribuições dos profissionais responsáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.4. A execução e a entrega do objeto deverão observar as condições estabelecidas neste instrumento e nos respectivos anexos, buscando assegurar a qualidade dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento à finalidade institucional da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) e no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, bem como pela reparação de falhas, vícios ou defeitos decorrentes de sua execução.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias à eliminação de vícios ou defeitos decorrentes de falhas de execução, emprego de materiais inadequados ou inobservância das especificações técnicas e normas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não afastará a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da construção, tampouco sua responsabilidade técnica e ético-profissional pela adequada execução dos serviços, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A garantia contratual e legal não prejudicará o direito da Administração de exigir a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas, vícios ocultos ou defeitos construtivos imputáveis à contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela colaboradora Kimberly Pimentel - Engenheira Civil -CREA-MG 246.814/D, prestadora responsável pelo projeto e seus anexos**.**

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade doContratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento efiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A execução dos serviços de engenharia será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral do objeto contratado, mediante preço certo e total, observadas as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o instrumento contratual.

7.2. A medição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas e os marcos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, considerando-se o efetivo cumprimento das parcelas previstas, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização contratual, vedada a realização de pagamentos por serviços não executados ou em desacordo com as condições contratualmente estabelecidas.

7.3. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições observarão a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não se adotando, como regra, a remuneração isolada de quantitativos unitários de serviços, devendo os pagamentos corresponder às parcelas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, conforme os critérios previamente definidos no contrato.

7.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, a documentação pertinente à comprovação da execução dos serviços, incluindo boletins de medição, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização, observadas as particularidades e exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

7.5. As medições serão submetidas à análise e aprovação do fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que identificar inconsistências ou desconformidades.

7.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, destinada à verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

7.8. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências ou serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade das irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização das verificações técnicas necessárias e a constatação de que o objeto foi integralmente executado em conformidade com as condições pactuadas, observando-se o prazo

estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências, inspeções complementares, testes, apresentação de documentos ou outras providências indispensáveis à comprovação da regularidade e adequação da obra executada.

7.11. Na hipótese de controvérsia acerca da execução contratual, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, sem prejuízo da apuração e regularização das divergências identificadas.

7.12. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, após a efetiva execução dos serviços correspondentes, aprovação da respectiva medição pela fiscalização e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.13. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, devendo o documento corresponder aos valores efetivamente reconhecidos pela Administração, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e demais condições previstas no contrato.

7.14. Eventuais inconsistências identificadas nos boletins de medição, documentos fiscais ou na própria execução dos serviços deverão ser sanadas pela contratada, não sendo computado, para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento, o período necessário à regularização de pendências imputáveis à contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.15. A aprovação das medições intermediárias e a realização dos pagamentos correspondentes não implicarão o recebimento definitivo da obra, tampouco afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços contratados.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos previsto no § 6º do referido artigo, quando aplicável.

7.17. Todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, medidas de segurança, testes e demais despesas indispensáveis à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização, deverão estar contemplados no preço global contratado, não cabendo pagamentos adicionais por obrigações originalmente previstas no escopo contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

7.18. A conclusão da obra ficará condicionada à execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, à realização dos testes e verificações eventualmente necessários, à correção das pendências identificadas pela fiscalização e à apresentação da documentação técnica exigível, de modo a assegurar que o objeto seja entregue em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização pela Administração Pública.

7.1 Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até **30 (trinta) dias**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1 o prazo de validade;

7.1.2 a data da emissão;

7.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.1.5 o valor a pagar; e

7.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.1.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.1.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão/finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Antecipação de pagamento

Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Cessão de Crédito

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.1.9 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.10 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.1.11 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.1.12 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art.28, II da lei federal 14.133/2021. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento será conforme medições da obra que ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro e demais anexos pertinentes

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será aquele constante na tabela de itens descrita no item 1.1 deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação jurídica

8.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.6 Declaração Unificada (conforme modelo IV do Edital de dispensa).

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ✓ publicados em Diário Oficial; e ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

Onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

b.5) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, sendo o balanço comprovado nos termos com o artigo 69, inciso I da Lei n° 14.133/21 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

b.6) O Capital Social pode ser constatado através do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, enquanto que o Patrimônio Líquido é comprovado através de Balanço, o qual apura a diferença entre o ativo e o passivo da empresa licitante, lembrando que o balanço deve-se estar em conformidade com a Lei e com o Edital para que seja idôneo.

OBS: Em caso de empresa licitante nova ou com consolidação posterior à 2025, a empresa deverá substituir os índices pelo **balanço de abertura** da empresa

8.4.4 Qualificação Técnica

8.4.4.1 Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado que comprove realização de obras similares ao objeto desta licitação, com capacidade técnica, quantidades e qualidades semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67 da lei federal 14.133/2021. O Atestado deverá possuir chancelamento pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) correspondente com seu devido CAT e ART's correspondentes.

Obs: O atestado poderá ser averiguado via diligência caso haja indícios de falsificação ou problemas com a assinatura correspondente.

A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) profissional, engenheiro ou arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, ou no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s)Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação. O atestado em questão deverá possui ao menos 50 % dos quantitativos dos 03 itens mais volumosos presentes na planilha orçamentária correspondente, a fim de garantir a similaridade ao tipo de obra a ser realizada, conforme o caput do 8.4.4.1 e art. 67, §1 e §2 da lei federal 14.133/2021.

8.4.4.2 Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) vigente com respectivos profissionais.

8.4.4.3 Registro do profissional responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e sua devida vinculação com a empresa participante, seja por contrato social, carteira de trabalho, contrato de serviços, entre outros meios.

8.5 Disposições gerais sobre habilitação

8.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.466.450,07 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e reais e sete centavos), conforme custos unitários compostos na tabela deste termo de referência e planilhas em anexo a este termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a contratação correspondente, encontra-se especificada abaixo:

Obras e Instalações

01.001.001.01.031.0001.1.801.4.4.90.51 - 001

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ervália-MG, 03 de novembro de 2026

Johaby de Paula Almeida
Câmara Municipal de Ervália-MG